



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 260 de 2023
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO MELO

PARECER PELA REPROVAÇÃO

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 260 de 2023, de autoria do Ilustre Vereador Eduardo Melo que dispõe sobre a publicação das emendas parlamentares no site oficial da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Analisando o conteúdo do projeto apresentado, constatamos a existência de ofensa às Constituições Federal e à Lei Orgânica do Município.

Claramente se pode ver que o mesmo cria atribuições a Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, conforme está expresso no Art. 1º. do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei macula o Inciso III do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, que versa sobre a competência para a iniciativa de projetos de lei, nos seguintes termos:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Por estas razões, há ofensa a competência exclusiva do Prefeito Municipal e há ofensa ao princípio da Separação dos Poderes, vez que a matéria versada na Proposição do Ilustre Vereador pode apenas ser manejada pelo Chefe do Poder Executivo.

Cumprе pontuar que existem jurisprudências que declaram inconstitucional o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria despesas para o Poder Executivo, vez que usurpa a competência privativa do Prefeito, vide Art. 47 da LOMS.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, esta Assessoria emite parecer **DESFAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei nº 260/2023.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 21 de novembro de 2023.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 260 de 2023

AUTORIA: VEREADOR(A) Eduardo Veiga

PARECER


Nos, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 20 de fevereiro de 2023

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente



EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador



UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Vereador